

Seção II
Funcionamento e votação

CLÁUSULA 15 A Assembleia Geral reunir-se-á de forma ordinária quadrimestralmente, conforme normas a serem fixadas em seu estatuto.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá ser convocada de forma extraordinária por ato de seu Presidente ou por decisão da maioria de seus membros.

CLÁUSULA 16 Cada membro na Assembleia Geral terá um voto.

CLÁUSULA 17 As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos representantes, ressalvados os casos de:

I – modificação do contrato constitutivo do Consórcio, em que serão necessários votos favoráveis de dois terços de seus membros.

II – adesão de novo ente federativo, em que serão necessários votos favoráveis da unanimidade de seus membros.

CLÁUSULA 18 Compete à Assembleia Geral, além do que for previsto nos estatutos do Consórcio:

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

II – decidir sobre a exclusão de qualquer ente federativo do Consórcio, bem como suspender o associado, na forma prevista em seu estatuto;

III – elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV – eleger ou destituir o Secretário-Executivo do Conselho de Administração.

V – deliberar sobre a dissolução do Consórcio, bem como liquidação de bens e valores, em caso de dissolução;

VI – fixar as metas, resultados e prazos para os trabalhos delegados ao Consórcio.

VII – referendar as operações de crédito aprovadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 19 O Conselho de Administração será composto pelo Secretário-Executivo indicado pelo Presidente e por um representante e um suplente de cada ente federativo associado, indicados por cada Chefe do Poder Executivo, dentre seus Secretários de Estado e corpo técnico

CLÁUSULA 20 O Conselho de Administração terá sua estrutura e seu funcionamento internos regulamentados por estatuto.

CLÁUSULA 21 Compete ao Conselho de Administração, além do que for determinado em estatuto:

I – aprovar, mediante referendo da Assembleia Geral:

a) o orçamento anual do Consórcio e de créditos de qualquer natureza, observada a legislação vigente;

b) orçamento de investimentos;

c) programa anual de trabalho, podendo ser modificado em convocação de sessão extraordinária;

d) operações de crédito a serem realizadas;

e) a alienação de bens do Consórcio, ainda que sejam aqueles que tenham sido provenientes dos direitos de exploração ao Consórcio, respeitada a legislação aplicável;

f) a assunção de serviços públicos, obras e demais encargos delegados ao Consórcio.

II – homologar, atendidos os requisitos previstos nos estatutos:

a) as minutas de contratos de programa nas quais o Consórcio comparece como contratante ou como prestador de serviço público;

b) o reajuste e a revisão das tarifas e preços públicos;